18.ª Sessão Data 31/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORES VEREADORES.**

Todo e qualquer aumentado em tarifas em serviços ofertados pelo Poder Público é motivo de questionamento pelos seus usuários. A transparência e a discussão com a sociedade podem trazer mais clarezas nesses atos.

O aumento de tarifas causa impactos significante na rotina da sociedade, o que deve exigir, por parte do Poder Público, maior transparência e diálogo, expondo motivos e razões para justificar esse aumento. A população deve ser ouvida, afinal, a existência do serviço público é condicionada a existência da sociedade.

O presente Projeto tem por objetivo trazer mais transparência aos atos relacionados aos serviços de transporte público municipal, levando a informação clara e objetiva à sociedade.

**PROJETO DE LEI N° 112/22**

***"Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas pelo Poder Executivo antes da concessão de aumento nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviço transporte público municipal e dá outras providências".***

**Art. 1°.** Caberá ao Poder Executivo realizar Audiências Públicas, previamente a qualquer aumento da tarifa de transporte público para expor e fundamentar detalhadamente as razões que justificariam o referido aumento.

**§1°.** As audiências públicas referidas no caput deste artigo deverão ser convocadas oportunamente pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, juntamente com a empresa prestadora do serviço de transporte público municipal através de divulgação nos meios de comunicação e nos veículos do transporte público municipal.

**§2°.** A Câmara Municipal e os órgãos de defesa do consumidor existentes no município de Praia Grande deverão ser previamente comunicadas quando da realização das referidas audiências públicas

**Art. 2°.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de maio de 2022.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**